

OFÍCIO N° 203/2025 – GAB/PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA

Buriti/MA, 12 de novembro de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que institui a Feira Livre do Agricultor no Município de Buriti – MA.

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 038/2025**, que “dispõe sobre a Feira Livre do Agricultor do Município de Buriti – MA”.

A proposta tem como finalidade **fortalecer a agricultura familiar**, ampliar as oportunidades de comercialização direta, incentivar a economia popular e oferecer à população o acesso a produtos frescos, saudáveis e de qualidade, com preços justos e sem a necessidade de intermediários.

A Feira Livre do Agricultor contribuirá de modo significativo para o desenvolvimento socioeconômico local, fomentando a geração de renda no campo, valorizando o trabalho dos pequenos produtores rurais e promovendo a identidade produtiva e cultural do município.

A organização e fiscalização do evento ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura – SEMAPA, garantindo regularidade, qualidade na oferta dos produtos e observância das normas sanitárias, com prioridade aos agricultores familiares.

Diante da relevância social e econômica da iniciativa, **solicito o apoio dos nobres Vereadores para análise e aprovação do projeto de lei em anexo.**

Renovo, Senhor Presidente, os protestos de minha elevada estima e consideração.

Gabinete do Executivo Municipal de Buriti - MA, 12 de novembro de 2025.

**André Augusto Kerber Introvini
Prefeito do Município de Buriti**

Endereço: Praça. Felinto Farias, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ:
06.117.071/0001-55 ,



**MENSAGEM N° 38/2025
PROJETO DE LEI N° 038/2025**

Buriti – MA, 29 de outubro de 2025

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 038/2025, que “dispõe sobre a Feira Livre do Agricultor do Município de Buriti – MA”.

A iniciativa tem como objetivo fortalecer a agricultura familiar, impulsionar a economia local e garantir à população o acesso a produtos frescos, saudáveis e de qualidade, proporcionando aos agricultores um espaço adequado e organizado para a comercialização direta de seus produtos.

A Feira Livre contribui para a geração de renda no campo ao reduzir a intervenção de intermediários e permitir preços mais justos, além de estimular a diversidade produtiva ao contemplar hortifrutigranjeiros, produtos artesanais, pequenos manufaturados e itens da economia popular. Essa diversidade promove a participação dos trabalhadores locais e reforça a identidade cultural do município.

A coordenação e fiscalização da feira ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura – SEMAPA, assegurando organização, qualidade dos produtos e observância das normas sanitárias, com prioridade aos pequenos agricultores familiares. Diante da relevância social e econômica do projeto, solicito a análise e aprovação da matéria por esta Casa Legislativa

Diante de sua relevância e do evidente interesse público, solicito a aprovação da matéria por esta Casa Legislativa.

Renovo, na oportunidade, votos de elevada consideração e apreço.

Buriti – MA, 29 de outubro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal de Buriti – MA

PROJETO DE LEI N° 038/2025 GP DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FEIRA LIVRE DE AGRICULTOR DO MUNICIPIO DE BURITI – MA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida no Município de Buriti – MA, a realização da Feira Livre de Agricultor, evento mensal que como objetivo promover a comercialização de produtos agrícolas locais, valorizando produtores rurais e estimulando o consumo de alimento saudáveis.

Art. 2º A Feira Livre do Agricultor será realizada uma vez por mês, preferencialmente aos sábados ou em outro dia estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura – SEMAPA.

Art. 3º A localização da feira será definida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura – SEMAPA, levando em consideração a acessibilidade, a infraestrutura adequada e a conveniência para os participantes e visitantes.

Art. 4º Somente poderão participar da Feira Livre do Agricultor os produtores rurais cadastrados no Município de Buriti - MA, que comprovem a origem dos produtos comercializados.

Parágrafo único. Será dada prioridade aos pequenos agricultores familiares, bem como será feito credenciamento aos feirantes, para saber o que vai ser fornecido e a disponibilidade de logística para buscar os produtos.

Art. 5º A comercialização na feira deverá priorizar a venda direta dos produtos agrícolas, evitando intermediários e promovendo preços justos tanto para os produtores quanto para os consumidores.

Art. 6º Será estimulada a diversidade de produtos na feira, incluindo frutas, verduras, legumes, cereais, lacticínios, mel, farinha, ovos, galinha caipira, artesanatos, crochês, bordados, pinturas, trabalhos de argila, metais recicláveis, plantas ornamentais, frutíferas, paisagismo e jardinagem.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura – SEMAPA será responsável pela organização e fiscalização da Feira Livre do Agricultor, garantindo a qualidade dos produtos, a segurança alimentar e o cumprimento das normas sanitárias.





Art. 8º A Feira Livre abrange amplitude de produtos diversificada, não se limitando nos produtos agrícolas e ao artesanato, também contemplando vendedores de "churrasquinho", venda em "carro de mão", "bombom caseiro", "suquinho" caseiro, entre outros.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, no que couber, estabelecendo normas complementares para sua execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, MA, AOS VINTE E
NOVE DIAS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal de Buriti - MA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 038/2025 trata da criação e regulamentação da Feira Livre do Agricultor no Município de Buriti – MA, iniciativa que tem por finalidade fortalecer a agricultura familiar, ampliar as oportunidades de comercialização e promover o desenvolvimento socioeconômico local.

A agricultura familiar representa um dos principais pilares da economia buritiense, sendo responsável pelo abastecimento de grande parte dos alimentos consumidos pela população. Contudo, muitos produtores ainda enfrentam dificuldades para escoar sua produção e acessar mercados organizados. Nesse sentido, a criação da Feira Livre do Agricultor configura-se como medida essencial para assegurar um espaço adequado, acessível e permanente de comercialização direta, garantindo ao produtor maior autonomia, melhor remuneração e valorização de sua atividade. Ao mesmo tempo, a população passa a contar com produtos frescos, diversificados e de qualidade.

A proposta também visa incentivar o artesanato local, a economia popular e demais manifestações produtivas características da cultura buritiense, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para o estímulo ao empreendedorismo. A diversidade de produtos desde hortifrutigranjeiros até itens tradicionais e artesanais favorece a dinamização da economia, ampliando a participação de diversos segmentos da sociedade.

A organização, coordenação e fiscalização da feira ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura – SEMAPA, garantindo segurança alimentar, padronização das práticas e conformidade com as normas sanitárias. Destaca-se, ainda, a prioridade conferida aos pequenos agricultores familiares e o sistema de credenciamento, elementos que asseguram transparência, organização e inclusão produtiva.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei revela-se necessária para fortalecer a economia local, valorizar o produtor rural e promover o desenvolvimento sustentável do município.



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINÍ
Prefeito Municipal de Buriti – MA